



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/21358.15196-80

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1.046, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.046, de 2021, nele inserindo-se, ainda, o seguinte § 6º:

“Art. 3º O empregador poderá, mediante acordo individual ou aditivo contratual, durante o prazo previsto no art. 1º, alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, além de determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

.....
§ 2º A alteração de que trata o caput será realizada com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

.....
§ 6º O empregado, na contratação ou aditivos do contrato de trabalho previstos neste artigo, deverá assumir o compromisso de não terceirizar suas atribuições, seja para estranhos ou membros de seu grupo familiar”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que a transição do trabalho presencial para o labor à distância conte com a anuência do empregado, mediante acordo individual ou aditivo contratual.

Respeita-se, com isso, a vontade do trabalhador, que também deve ser considerada neste momento de crise pelo qual passa a nação brasileira.

Além disso, considerando que a pessoalidade é traço inerente do vínculo empregatício, é de todo recomendável que o empregado em labor remoto não terceirize as suas atividades.

Roga-se pelo acolhimento da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador Confúcio Moura